

Legislação

Diploma - Portaria n.º 50/2021, de 5 de março

Estado: vigente

Resumo: Aprova o modelo de declaração da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde (modelo 56) a vigorar a partir do ano 2021.

Publicação: Diário da República n.º 45/2021, Série I de 2021-03-05, páginas 10 - 17

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS E SAÚDE

Portaria n.º 50/2021, de 5 de março

A [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, procedeu à alteração do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), procedendo a ajustamentos no âmbito da incidência objetiva, enquadrando a possibilidade da dedução das despesas de investigação e desenvolvimento.

Outra das alterações foi a referente à periodicidade, a qual, a partir do ano de 2021, passa a ser trimestral, definindo-se ainda, para esse efeito, a metodologia de determinação das bases tributáveis e a forma de liquidação, provisionando-se a possibilidade da entrega de uma declaração de acerto anual.

Considerando as disposições constantes dos artigos 413.º e 414.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, deve ser alterada a [Portaria n.º 283/2020](#), de 10 de dezembro, que aprova a declaração modelo oficial n.º 56, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

A presente portaria dá cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º-A do regime da referida contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), aprovado pelo artigo 375.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, alterado e aditado pelos artigos 413.º e 414.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro, que manda aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde o modelo oficial de declaração da contribuição, a ser submetida pelo sujeito passivo por transmissão eletrónica de dados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º-A do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, aprovado pelo artigo 375.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, mantido em vigor pelo artigo 412.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - É aprovado o modelo de declaração da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde (SNS) de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro e seus acessórios (modelo 56) e respetivas instruções de preenchimento, a vigorar a partir do ano 2021, que se publicam em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2 - A declaração deve ser apresentada pelas entidades a que alude o n.º 1 do artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro e seus acessórios, doravante designada por contribuição, que não se encontrem isentas ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, quando aplicável.

3 - A declaração modelo 56 destina-se ao apuramento, liquidação e pagamento da respetiva contribuição, devendo ser submetida durante o mês seguinte ao trimestre a que respeita a contribuição.

4 - A declaração aprovada pela [Portaria n.º 283/2020](#), de 10 de dezembro, mantém-se em vigor para a apresentação da declaração da contribuição referente ao ano de 2020, até que ocorra a respetiva caducidade.

Artigo 2.º

Documentação

1 - O sujeito passivo deve dispor de informação e documentação que demonstre os valores inscritos na declaração modelo 56, a qual deve integrar o processo de documentação fiscal, nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, quando aplicável.

2 - O valor deduzido a título de despesas de investigação e desenvolvimento, nos termos do artigo 4.º da presente portaria, é suportado por certificação das despesas anuais de investigação e desenvolvimento efetivamente incorridas, emitida por revisor oficial de contas, a qual deve integrar o processo de documentação fiscal referido no número anterior.

Artigo 3.º

Procedimentos

1 - A declaração modelo 56 é enviada por transmissão eletrónica de dados, no Portal das Finanças, através do endereço eletrónico www.portaldasfinancas.gov.pt, mediante autenticação com o respetivo número de identificação fiscal e senha de acesso.

2 - Os sujeitos passivos residentes no estrangeiro devem, para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no número anterior, designar um representante com residência em território nacional, nos termos do disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária.

3 - O valor da contribuição a pagar em cada trimestre é o resultante da aplicação da taxa da contribuição prevista no artigo 4.º do regime da contribuição ao valor da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico in vitro e seus acessórios às entidades do SNS realizada nesse trimestre, determinada provisoriamente com base no valor final anual determinado com base nos dados de aquisições reportados pelos serviços e estabelecimentos do SNS, no âmbito do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, relativo ao ano anterior.

4 - O valor da contribuição paga em cada trimestre é corrigido no caso de os valores totais definitivos da faturação referentes ao ano a que se reporta a contribuição, apurada nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do regime da contribuição, corresponderem a uma taxa diferente da utilizada provisoriamente, sendo objeto de regularização mediante a submissão da declaração prevista no n.º 3 do artigo 6.º-A do regime da

contribuição, a apresentar no mês de abril do ano seguinte ao que se reporta a contribuição extraordinária.

5 - Para a submissão da declaração devem ser seguidos os procedimentos indicados no Portal das Finanças.

6 - A declaração considera-se apresentada na data da sua submissão.

7 - Após a submissão da declaração, é criada uma referência de pagamento, que deve ser utilizada para o pagamento da contribuição extraordinária.

Artigo 4.º

Dedução de despesas de investigação e desenvolvimento

1 - Ao valor da contribuição apurada são dedutíveis as despesas de investigação e desenvolvimento referidas no n.º 3 do artigo 3.º do regime da contribuição.

2 - Na impossibilidade de serem apurados os valores efetivos das despesas de investigação e desenvolvimento imputáveis ao período a que se reporta a declaração, no prazo previsto no n.º 3 do artigo 1.º da presente portaria, a referida dedução pode ter por base valores apurados com base em estimativas.

3 - Os valores que tenham sido apurados com base em estimativas são objeto de acerto através da declaração prevista no n.º 3 do artigo 6.º-A do regime da contribuição, a apresentar no mês de abril do ano seguinte ao que se reporta a contribuição extraordinária, com base nos valores efetivos das despesas elegíveis de investigação e desenvolvimento contabilizadas como gasto pelo sujeito passivo.

4 - Caso resulte um valor a pagar na declaração a que se refere o número anterior deve o mesmo ser pago durante o prazo estabelecido para a entrega daquela declaração.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes, em 2 de março de 2021. - O Secretário de Estado da Saúde, Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes, em 1 de março de 2021.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 2021

 AT autoridade tributária e aduaneira <hr/> DECLARAÇÃO <small>(Art.º 375.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março)</small>	Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde	MODELO 56		
1 ANO DA CONTRIBUIÇÃO 01 <input type="text"/>	2 TIPO DE DECLARAÇÃO Anual <input type="checkbox"/> 01 Primeira <input type="checkbox"/> 03 Acerto anual <input type="checkbox"/> 02 Substituição <input type="checkbox"/> 04 <small>(N.º 2 do art.º 6.º A do Regime da Contribuição)</small>			
3 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO Nome / Designação Social: _____ NIF: <input type="text"/> 01				
4 APURAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO				
BENS TRIBUTÁVEIS		Base Tributável	Taxa Aplicável	Contribuição
Dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i>	Valor maior ou igual a 10 000 000 €	01	4,0 %	02
	Valor maior ou igual a 5 000 000 € e inferior a 10 000 000 €	03	2,5 %	04
	Valor maior ou igual a 2 000 000 € e inferior a 5 000 000 €	05	1,5 %	06
Contribuição apurada				07
Despesas de I & D a deduzir				08
Total da Contribuição liquidada a pagar no período				09
5 DEMONSTRAÇÃO DO ACERTO ANUAL				
Valor anual declarado da Contribuição liquidada			01	
Valor anual efetivo da Contribuição liquidada			02	
Valor apurado (3 = 2 - 1)			03	
6 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO C.C.				
DATA	01	02	03	
Ano	Mes	Dia	NIF do Representante Legal	NIF do Contabilista Certificado
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração. A AT não se responsabiliza por erros de digitação ou impressão. Caso exista alguma dúvida, contactar a AT pelo telefone 213 900 000 ou através do e-mail at@atf.pt ou através do portal atf.pt.
 Modelo 56/2020 (ATF)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – Modelo 56

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. A presente declaração, destina-se ao apuramento, liquidação e pagamento da contribuição respeitante aos anos de 2021 e seguintes, devendo as presentes instruções, ser observadas de forma a eliminar deficiências de preenchimento.
2. A Declaração Modelo 56 deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no artigo 2.º, para cumprimento do disposto no artigo 6.º -A ambos do Regime da Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do SNS, aprovado pelo artigo 375º da Lei 2/2020, de 31 de Março, alterado e aditado pelos artigos 413.º e 414.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro doravante designado por regime da contribuição.
3. A base de incidência objetiva a apurar para efeitos da entrega de cada declaração trimestral, é a que corresponder ao total da faturação, dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios, às entidades do SNS emitida no trimestre a que respeita a contribuição.
4. No apuramento do valor da contribuição a entregar em cada declaração trimestral, a taxa a aplicar à base de incidência objetiva, é calculada, por referência ao valor total da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS, do ano anterior.
5. O valor final anual da base de incidência e da respetiva taxa a aplicar, deve ser determinado com base nos valores das aquisições reportados pelos serviços e estabelecimentos do SNS, no âmbito do Despacho n.º 2945/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do regime da contribuição, submetendo-se uma declaração de acerto anual, sempre que devam ser efetuados ajustamentos.

INSTRUÇÕES

DECLARAÇÃO-MODELO

QUADRO 1 – Período da Contribuição

Campo 1 – Indicar o ano a que se reporta a contribuição.

QUADRO 2 – Tipo de Declaração

Assinalar com uma cruz de acordo com o tipo de declaração:

Campo 1 – Indicar qual o trimestre, caso se trate de uma declaração trimestral.

Campo 2 – Assinalar se a declaração é relativa quer, o acerto anual resultante da aplicação da taxa definitiva em consequência do procedimento previsto no n.º 4 do artigo 3.º quer, ao acerto final das despesas de Investigação e Desenvolvimento (I&D), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º, ambos da presente Portaria.

Campo 3 – Assinalar caso se trate da submissão da primeira declaração.

Campo 4 – Assinalar caso se trate de uma declaração de substituição. A submissão de uma declaração de substituição implica o preenchimento integral de uma nova declaração e não apenas das alterações.

QUADRO 3 – Identificação do Sujeito Passivo

Campo 1 – Indicar a designação e o número de identificação fiscal do declarante, entidade devedora da contribuição.

A – SUBMISSÃO DE DECLARAÇÃO TRIMESTRAL (assinalado o campo 1 do quadro 2)

QUADRO 4 – Apuramento da Contribuição

Na determinação da base tributável, dada a possibilidade de aplicação de diferentes taxas de contribuição consoante o valor anual de vendas às entidades do SNS, considera-se a existência de 3 escalões. Os campos de preenchimento do quadro deverão ter a seguinte interpretação:

Campo 1 – O valor da base tributável, corresponde ao valor trimestral da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS, cujo total seja maior ou igual a 10.000.000€, excluído do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apurado de acordo com a regra definida pelo n.º 1 do artigo 3º do regime da contribuição;

Campo 2 – O valor da contribuição correspondente ao resultado da multiplicação da base tributável registada no Campo 1 pela respetiva taxa aplicável, de acordo com o art.º 4.º do regime da contribuição;

Campo 3 – O valor da base tributável, corresponde ao valor trimestral da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS, cujo total seja maior ou igual a 5.000.000€ e inferior a 10.000.000€, excluído do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apurado de acordo com a regra definida pelo n.º 1 do artigo 3º do regime da contribuição;

Campo 4 – O valor da contribuição correspondente ao resultado da multiplicação da base tributável registada no Campo 3 pela respetiva taxa aplicável, de acordo com o art.º 4.º do regime da contribuição;

Campo 5 – O valor da base tributável, corresponde ao valor trimestral da faturação dos fornecimentos de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios às entidades do SNS, cujo total seja maior ou igual a 2.000.000€ e inferior a 5.000.000€, excluído do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apurado de acordo com a regra definida pelo n.º 1 do artigo 3º do regime da contribuição;

Campo 6 – O valor da contribuição correspondente ao resultado da multiplicação da base tributável registada no Campo 5 pela respetiva taxa aplicável, de acordo com o art.º 4.º do regime da contribuição;

Campo 7 – O valor total da contribuição antes da dedução de despesas de I&D é igual aos valores dos campos 2, ou 4, ou 6 de acordo com o escalão em que o valor da faturação trimestral se enquadrar.

Campo 8 – Corresponde ao valor das despesas de I&D incorridas no período em causa. Na impossibilidade de serem apurados os valores efetivos das despesas de investigação e desenvolvimento

imputáveis ao período a que se reporta a declaração, no prazo previsto no n.º 3 do artigo 1.º da presente Portaria, a referida dedução pode ter por base valores apurados com base em estimativas.

Campo 9 – Valor da contribuição a entregar ao Estado, igual ao valor do Campo 7 deduzido do valor do campo 8.

Nas declarações trimestrais apenas são passíveis de preenchimento os campos 1, ou 3, ou 5 (apenas o campo no qual o valor da faturação trimestral se enquadrar), e o campo 8.

B – SUBMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE ACERTO ANUAL (assinalado o campo 2 do quadro 2)

A declaração deve ser apresentada com os seguintes fundamentos:

⇒ Com o fundamento constante no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do regime da contribuição, o valor final anual da contribuição será determinado com base nos dados de aquisições reportados pelos serviços e estabelecimentos do SNS, no âmbito do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, devendo a soma dos valores da contribuição paga em cada trimestre, ser corrigido, no caso de os valores totais definitivos da faturação referentes ao ano a que se reporta a contribuição, corresponderem a uma taxa diferente da utilizada provisoriamente. A regularização prevista no n.º 3 do artigo 6.º -A do regime da contribuição, é efetuada mediante a apresentação de uma declaração de acerto anual.

E / ou,

⇒ Com o fundamento constante no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria

Considerando que, ao valor da contribuição apurada são dedutíveis as despesas de investigação e desenvolvimento referidas no n.º 3 do artigo 3.º do regime da contribuição e considerando ainda que, esses valores podem ser apurados trimestralmente com base em estimativas, podem essas estimativas ser objeto de acerto, através da submissão de declaração onde serão inscritos os valores das despesas elegíveis de investigação e desenvolvimento (I&D) contabilizadas como gasto pelo sujeito passivo. O valor definitivo inscrito deve ser suportado por certificação emitida por revisor oficial de contas, a qual deverá integrar, sempre que aplicável, o processo de documentação fiscal nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Nestas condições, no preenchimento dos quadros 4 e 5 devem ser observadas as seguintes regras:

QUADRO 4 – Apuramento da Contribuição

Campo 1 – O valor da base tributável, corresponde ao valor final anual determinado com base nos dados de aquisições reportadas pelos serviços e estabelecimentos do SNS, de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios, cujo total seja maior ou igual a 10.000.000€, excluído do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apurado de acordo com a regra definida pelo n.º 2 do artigo 3.º do regime da contribuição;

Campo 2 – O valor da contribuição correspondente ao resultado da multiplicação da base tributável registada no Campo 1 pela respetiva taxa aplicável, de acordo com o art.º 4.º do regime da contribuição;

Campo 3 – O valor da base tributável, corresponde ao valor final anual determinado com base nos dados de aquisições reportadas pelos serviços e estabelecimentos do SNS, de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios, cujo total seja maior ou igual a 5.000.000€ e inferior a 10.000.000€, excluído do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apurado de com a regra definida pelo n.º 2 do artigo 3º do regime da contribuição;

Campo 4 – O valor da contribuição correspondente ao resultado da multiplicação da base tributável registada no Campo 3 pela respetiva taxa aplicável, de acordo com o art.º 4.º do regime da contribuição;

Campo 5 – O valor da base tributável, corresponde ao valor final anual determinado com base nos dados de aquisições reportadas pelos serviços e estabelecimentos do SNS, de dispositivos médicos e dispositivos médicos de diagnóstico *in vitro* e seus acessórios, cujo total seja maior ou igual a 2.000.000€ e inferior a 5.000.000€, excluído do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apurado de acordo com a regra definida pelo n.º 2 do artigo 3º do regime da contribuição;

Campo 6 – O valor da contribuição correspondente ao resultado da multiplicação da base tributável registada no Campo 5 pela respetiva taxa aplicável, de acordo com o art.º 4.º do regime da contribuição;

Campo 7 – O valor total da contribuição antes da dedução de despesas de I&D é igual aos valores dos campos 2, ou 4, ou 6 de acordo com o escalão em que o valor da faturação trimestral se enquadrar.

Campo 8 – Este campo deve também ser preenchido com o valor anual efetivo das despesas de I&D devidamente certificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da presente Portaria.

Campo 9 – Valor da contribuição a entregar ao Estado, igual ao valor do Campo 7 deduzido do valor do campo 8.

Nota: Sempre que a declaração de acerto anual seja submetida para apuramento dos valores totais definitivos da faturação referentes ao ano a que se reporta a contribuição, deve o **campo 8** ser obrigatoriamente preenchido com o valor anual das despesas de I&D, independentemente dos valores deduzidos trimestralmente a este título, serem definitivos.

QUADRO 5 – Demonstração do acerto anual

Campo 1 – Soma do valor da contribuição liquidada nos 4 trimestres (preenchimento automático).

Campo 2 – Valor da contribuição liquidada após inserção dos valores nos campos 1, ou 3, ou 5 (apenas o campo no qual o valor final da faturação anual se enquadrar) e no campo 8, do valor anual efetivo das despesas de I&D devidamente certificadas (preenchimento automático), do quadro 4.

Campo 3 – Valor do acerto da contribuição (preenchimento automático).

QUADRO 6 – Identificação do Representante Legal / Contabilista Certificado.

Campo 1 – Indicar, com carácter obrigatório, a data da declaração

Campo 2 – Indicar, com carácter obrigatório, o número de identificação fiscal do representante legal (se aplicável).

Campo 3 – Indicar, com carácter obrigatório, o número de identificação fiscal do contabilista certificado.